

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

*Altera a Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - ProUni e dá outras providências.*

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

**Art.1º** A Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º .....*

*§ 5º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

*Art. 5º-A O estudante matriculado na instituição de educação superior poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado.*

*§ 1º A transferência de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição, observado o limite estabelecido em Edital da SESu.*

*§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se curso de área afim aquele em que há afinidade curricular na formação geral." (N.R.)*

**Art. 2º** Revoga-se o inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

**(Publicada no DOU nº55, de 23 de março de 2015, seção 1, página 12)**